PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP 17.800-000 - FONE (0189)21-2410 - FAX (0189)214539

= LEI Nº 2.506, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1993 =

"Dispõe sobre a proibição de tráfego de veículos utilizados no transporte de ossos, nas vias públicas do município".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Adamantina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido o tráfego de veículos transportando ossos no perímetro urbano do município, salvo em veículo furgão.

ARTIGO 2º - A infrigência da proibição constante do art. 1º resultará nas seguintes sanções:

a) na primeira infração, multa equivalente a 10 UNIFs;
b) na segunda infração, multa equivalente a 20 UNIFs;
c) na terceira infração, multa equivalente a 30 UNIFs;
d) após a terceira infração, será procedida a apreensão do produto transportado e recolhido ao depósito do município.

Parágrafo Primeiro - O infrator terá o prazo máximo de 48 horas, contadas a partir da apreensão, para a retirada do produto apreendido, em veículo furgão, mediante o pagamento da taxa de manutenção correspondente a 10 UNIFs, ao dia.

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas nas Leis nºs 2.386, de 23.12.91 e Lei nº 2.468, de 17.03.93 e as disposições em contrário.

Adamantina, 09 de Novembro de 1993.

IVO F. SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/93.

ZEFERINO MENINI
Secretário de Gabinete